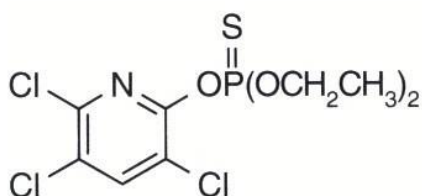


CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
C20	CLORPIRIFÓS

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: clorpirifós (chlorpyrifos)
- b) Sinonímia: Chlorpyrifos-ethyl
- c) Nº CAS: 2921-88-2
- d) Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
- e) Fórmula bruta: C₉H₁₁Cl₃NO₃PS
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Organofosforado
- h) Classe: Inseticida, formicida e acaricida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,5	21 dias
Amendoim ¹	Foliar	0,1	25 dias
Aveia ¹	Foliar	0,2	21 dias
Banana	Localizada	0,01	7 dias
Batata	Foliar	1,0	21 dias
	Solo		(1)
Café	Foliar	0,15	21 dias
Centeio ¹	Foliar	0,2	21 dias
Cevada	Foliar	0,1	14 dias
Citros	Foliar	2	21 dias
Ervilha ¹	Foliar	0,1	25 dias
Feijão	Foliar	0,1	25 dias
Feijões ^{1,2}	Foliar	0,1	25 dias
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,1	25 dias
Lentilha ¹	Foliar	0,1	25 dias
Maçã	Foliar	1,0	14 dias
Milheto ¹	Foliar	0,1	21 dias
Milho	Foliar	0,1	21 dias
	Solo		(1)

Pastagem	Foliar	5	13 dias
Soja	Foliar	0,01	21 dias
Sorgo	Foliar	0,07	21 dias
Tomate*	Foliar	0,5	21 dias
Trigo	Foliar	0,2	21 dias
Triticale ¹	Foliar	0,2	21 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

² Todas as espécies feijões *Vigna spp*, *Cajanus spp* e *Phaseolos spp*

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

* Uso autorizado somente para tomate rasteiro, com fins industriais

Obs: LMR e intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

k) Uso não agrícola: aplicação no controle de formigas, apenas na forma de isca granulada, conforme aprovação em rótulo e bula.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (JMPPR, 2008).

m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: clorpirifós.

n) Emprego domissanitário: autorizado conforme abaixo indicado.

Venda livre	Concentração máxima permitida
Isca acondicionadas em porta-iscas	1% p/p

o) Emprego como preservante de madeira - Uso exclusivo para o tratamento de madeiras destinadas a dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

p) Na reavaliação do ingrediente ativo clorpirifós, estabelecida pela Resolução-RDC nº 135 de 17/05/02 (DOU de 22/05/02), determinou-se a manutenção apenas das modalidades de aplicação tratorizada, pivot central e aplicação aérea com GPS e sem o uso de "bandeirinhas".

q) De acordo com a Resolução-RDC nº 206 de 23/08/04 (DOU de 24/08/04), determinou-se a suspensão do registro, bem como a não concessão de novos registros de produtos saneantes domissanitários à base do ingrediente ativo clorpirifós, excluindo-se desta determinação somente aqueles registros destinados ao uso em iscas para combate de baratas, em embalagens porta-iscas dotadas de dispositivo de segurança para evitar a exposição de crianças.

Resolução RE nº 2.346, de 17/08/15 (DOU de 19/08/15)

Resolução RE nº 174, de 14/01/21 (DOU de 18/01/21)

Instrução Normativa IN nº 146, de 29/04/22 (DOU de 04/05/22)